



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

**PAUTA DA 12º (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA**

**22 DE NOVEMBRO DE 2024 – SEXTA-FEIRA – 12º SESSÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2024**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 02/2024:** Dispõe sobre a compra e doação de um veículo zero quilometro ao município de Marcelino Vieira-RN, que será destinado a unidade de saúde da zona rural, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Juzelandio Galdino Filho

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a compra e doação de um veículo zero quilometro ao município de Marcelino Vieira-RN, que será destinado a unidade de saúde da zona rural, e dá outras providências.

O Prefeito de Marcelino Vieira-RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN autorizada a comprar e doar um veículo zero quilometro ao município de Marcelino Vieira-RN, que será destinado a Unidade Básica de Saúde – UBS - do sítio Panatis, para atender às necessidades dos residentes da referida localidade e das comunidades circunvizinhas nesta municipalidade.

§1º - O veículo deverá ser utilizado para atender as necessidades de saúde da população residente no sítio Panatis e das regiões vizinhas, como as comunidades de Juazeiro, Caiçara, Junco, Água Branca, São Pedro, Boa Vista, Ana Henrique, entre outras.

§2º - As necessidades de que trata o parágrafo anterior se referem a:

I – Translado de pessoas enfermas da zona rural para unidade de saúde deste município ou de outro município vizinho;

II – Translado de pessoas para fazer tratamento oncológicos, e/ou de risco a saúde, em cidades vizinhas;

III – Translado de pessoas com distúrbio do Transtorno do Espectro Autista -TEA, para realizar tratamento neste município ou em outro município vizinho;

§3º - O veículo poderá ser requisitado por qualquer um dos agentes comunitários de saúde, da zona rural do município, para atender a necessidade de pessoa que esteja enquadrada em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 2º - A doação será efetivada mediante convênio firmado entre este Poder Legislativo e o Poder Executivo deste município.

Art. 3º - O veículo doado será incorporado ao patrimônio público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da manutenção do veículo doado serão de responsabilidade do município.

Art. 4º A não utilização efetiva do bem no prazo de 06 (seis) meses, importará na reversibilidade deste para a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 18 de novembro de 2024.

Antonio Juzelandio Galdino Filho
Presidente da CMMV